



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº. 337/2016

Súmula: “Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.244,42 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Rancho Alegre, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 4.055,52 (quatro mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Rancho Alegre, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 3.394,42 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 4º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função: I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários; II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao vereador ocupante da função de Presidente do Poder Legislativo, em razão de criar embaraço ao regular funcionamento do sistema de freios e contrapesos entre os poderes políticos do Município e à perda de potencial de representatividade do Poder.

Art. 5º. A revisão dos subsídios dos Vereadores a partir do segundo ano da legislatura somente poderá ocorrer quando tiver havido a revisão também dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, operando-se obrigatoriamente por lei nas mesmas datas e nos mesmos índices, e desde que observados os preceitos contidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição da República de 1988, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N°. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, 02 de junho de 2016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito